



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI Nº	FLS.
6.099	025

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.099

Dispõe sobre a obrigatoriedade de manter profissional capacitado em primeiros socorros nos setores de atendimento ao público, inclusive escolas e creches, públicas e particulares.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurada a obrigatoriedade de manter profissional capacitado em primeiros socorros nos setores de atendimento ao público, inclusive escolas e creches, públicas e particulares.

Art. 2º Os funcionários dos setores públicos e professores/funcionários das escolas e creches poderão candidatar-se voluntariamente ou serem indicados pelas respectivas chefias para participar dos treinamentos em primeiros socorros.

Art. 3º Os requisitos para a função deverão estar de acordo com o disposto no manual de primeiros socorros da ANVISA em parceria com a Secretaria de Saúde e protocolo padrão do Corpo de Bombeiros.

Art. 4º As instituições deverão manter em suas dependências, pessoal treinado durante todo o período de expediente assim como *Kit* de primeiros socorros, a ser manuseado pelos colaboradores que já possuem habilitação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Volta Redonda, 28 de novembro de 2022.


WELDERSON SIDNEY DA SILVA TEIXEIRA
Presidente

Projeto de Lei nº 55/2022
Autoria: Vereador Paulo César Lima Conrado
DEx/pfs.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
6.099	026	A

	<h1>CMVR</h1>	<p>CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA PODER LEGISLATIVO</p>
<p>LEI MUNICIPAL Nº 6.099</p>		
<p>Dispõe sobre a obrigatoriedade de manter profissional capacitado em primeiros socorros nos setores de atendimento ao público, inclusive escolas e creches, públicas e particulares.</p> <p>A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:</p> <p>Art. 1º Fica assegurada a obrigatoriedade de manter profissional capacitado em primeiros socorros nos setores de atendimento ao público, inclusive escolas e creches, públicas e particulares.</p> <p>Art. 2º Os funcionários dos setores públicos e professores/funcionários das escolas e creches poderão candidatar-se voluntariamente ou serem indicados pelas respectivas chefias para participar dos treinamentos em primeiros socorros.</p> <p>Art. 3º Os requisitos para a função deverão estar de acordo com o disposto no manual de primeiros socorros da ANVISA em parceria com a Secretaria de Saúde e protocolo padrão do Corpo de Bombeiros.</p> <p>Art. 4º As instituições deverão manter em suas dependências, pessoal treinado durante todo o período de expediente assim como Kit de primeiros socorros, a ser manuseado pelos colaboradores que já possuírem habilitação.</p> <p>Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.</p> <p style="text-align: center;">Volta Redonda, 28 de novembro de 2022. WELDERSON SIDNEY DA SILVA TEIXEIRA Presidente</p>		

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

